

CAMINHOS DA JUSTIÇA: poder e política na *Amazônia Portuguesa* do século XVIII. - Patrícia Melo Sampaio  
– Universidade Federal do Amazonas

*“Acaso os Índios só podem ser admitidos aos Direitos, que as leis concedem aos meus Vassallos, quando forem, o que estes nem são nem foram, isto é, infalíveis em todas as suas disposições, e inacessíveis à fraude, à malícia e ao engano?”*

A fala do governador do Estado do Grão-Pará, Francisco de Souza Coutinho (1790-1803), de certa forma, é responsável por esse texto. Se não diretamente, ao menos pelas perguntas que provocou. Coutinho usou a frase em 1797 para defender a idéia, junto à Rainha, de que a tutela sobre os índios instaurada pelo Diretório Pombalino (1757-1798), deveria chegar ao fim. Seu propósito foi alcançado em 1798 quando o Diretório foi extinto e parte da tutela sobre os índios foi abolida. Mas minha inquietação era anterior: afinal, que “direitos” teriam os índios sob a égide do Diretório? Quais os trajetos da justiça nas povoações da *Amazônia Portuguesa* da segunda metade do XVIII?<sup>1</sup>

Refletindo sobre a estrutura e o funcionamento cotidiano das povoações pombalinas, este trabalho parte do pressuposto de que os índios aldeados tinham acesso a um conjunto variado de mecanismos que – no limite – garantiam o acesso às justiças do Rei, prerrogativa de qualquer vassalo. Este texto pretende recuperar alguns dos caminhos de recurso ao alcance dos índios aldeados no Grão-Pará, na segunda metade do Setecentos para garantir o acesso a direitos ou reparações junto às autoridades coloniais.

O pano de fundo onde se movimentam nossos protagonistas corresponde ao Estado do Grão-Pará e Maranhão, divisão administrativa da imensa colônia portuguesa na América que, em 1750, não só havia acabado de receber a nova denominação mas também ganharia outros contornos políticos no quadro mais amplo da política metropolitana na *Amazônia portuguesa*.<sup>2</sup>

Inserido em um conjunto mais ampliado de preocupações no campo temático da História Indígena, a idéia de retomar as estruturas de poder e os caminhos a serem percorridos pelos índios aldeados em busca de Justiça articula-se também com a idéia de que, nesse processo, as populações indígenas forjaram suas próprias percepções relativas às noções de *direitos* – sejam aqueles garantidos pelas novas determinações legais, sejam aqueles que resultaram de conquistas efetivas – que deveriam ser objeto de suas reivindicações, agora inseridas nos trâmites característicos da administração portuguesa colonial.

“Viver em aldeamentos” na *Amazônia Portuguesa*

Se é certo que a conquista deixou profundas marcas por conta da sua inquestionável violência, por outro lado, é forçoso reconhecer que as estruturas coloniais implicaram na formulação de diferentes estratégias que não passaram, exclusivamente, pelo viés da coerção. As vicissitudes próprias da implantação das colônias além-mar requereram dos agentes coloniais, em especial, a capacidade de estabelecer alianças relativamente duradouras com as lideranças indígenas locais permitindo que a vida colonial fluísse, a despeito das inevitáveis tensões e contradições que separaram os projetos dos processos vividos. Um momento importante desse movimento é o da vigência do Diretório Pombalino.<sup>3</sup>

Legislação de amplo espectro, constituía-se em parte importante da política colonial implementada na gestão do Marquês de Pombal. Na *Amazônia Portuguesa*, o programa contemplou especificidades como a penetração mercantilista do Estado nas atividades econômicas (criação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão), o estímulo à miscigenação visando o aumento demográfico e, por fim, a questão indigenista, expressa através da lei da “Liberdade dos Índios” (1755) e, posteriormente, do Diretório.<sup>4</sup>

Esforçar-se para que um número cada vez maior de índios reconhecesse a autoridade real declarando-se súdito leal era objetivo a ser perseguido com avidez de acordo com as orientações encaminhadas aos administradores coloniais

na região. Em princípio, os novos vassallos seriam os responsáveis pela garantia da posse dos territórios disputados com a Espanha, os habitantes das povoações e, por fim, os trabalhadores preferenciais (e, no mais das vezes, exclusivos) para atender às demandas da produção agropecuária e das empresas de coleta de produtos da floresta – “drogas do sertão” – que davam vida à economia regional no correr do XVIII.

A presença dos índios nas povoações, vivendo junto aos “moradores brancos” tornava-se parte inseparável das atividades da vida cotidiana. Se, durante o período de atuação das diversas ordens religiosas na região, sua convivência era proibida, agora as coisas haviam mudado nas povoações depois da secularização dos aldeamentos. Moradores brancos dividiam com índios aldeados os espaços dos restritos núcleos urbanos.

Por todas as povoações, além dos ritmos ditados pelo duro trabalho nas roças de mandioca, pelos remos das canoas das expedições do sertão, pela azáfama das mulheres nos teares, olarias e cozinhas, pelo burburinho das crianças no rio, pelas preces e prédicas recitadas em *nheengatu*, pelo freqüente trânsito de trabalhadores construindo edifícios públicos, pontes e casas, abrindo estradas na floresta, trazendo pescado, carne de caça, palhas ou toros de madeira, agora os índios participavam da administração; eles também eram membros da câmara da vila.

A participação dos índios na administração pública estava prevista no Diretório: nas vilas, a administração caberia às câmaras enquanto que, nas aldeias independentes, caberia às lideranças indígenas reconhecidas enquanto tais: os *Principais*. Devidamente tutorados pelo Diretor de Índios, a função desse polêmico funcionário colonial aqui seria a de orientar e advertir os índios nos meandros da gestão, evitando negligências e descuidos.

Eleitos na forma corrente, índios vão ocupar os cargos de vereadores e juizes de vintena e também serão nomeados para desempenhar outras funções burocráticas como meirinhos, cabos de canoa e outros cargos oficiais da povoação, inclusive sendo indicados para o comando das milícias, já no século XIX

O Diretório recomendava que os índios deveriam ser tratados com os privilégios e prerrogativas inerentes às suas funções. Além de reconhecer a proeminência dos postos, a diretiva também reforçava, publicamente, as regalias inerentes a esse novo “homem bom”. No comércio do sertão, exatamente por conta de seus privilégios, não era adequado que os Principais, Capitães-Mores, Sargentos e mais Oficiais da povoação fossem pessoalmente participar da extração de produtos florestais e, para tanto, poderiam enviar um número determinado de índios para extrair drogas em seu benefício particular. É importante não esquecer que valorizar os novos vassallos significava também não desprezar seu parentesco e daí a reiteração da política de estímulo aos casamentos interétnicos como forma de facilitar o povoamento e acelerar o processo de “civilização” dos índios.<sup>5</sup>

A nobilitação não se esgotava na concessão de empregos públicos; aquele que se aplicasse com zelo ao trato de suas terras “terá preferência a todos nas honras, nos privilégios, e nos empregos, na forma que Sua Majestade ordena.” Entretanto, a concessão de privilégios tinha suas contrapartidas. Os *Principais* e outros oficiais das povoações deveriam ser os principais responsáveis pela articulação dos descimentos - estratégia indispensável para ampliação demográfica das povoações<sup>6</sup>

A ênfase que se busca dar nessa leitura do Diretório pretende destacar as possibilidades que se abriram, a partir da sua implementação, para a formação e progressiva consolidação de hierarquias internas nas povoações pombalinas e para os desdobramentos decorrentes da participação dos índios na administração das vilas e povoações. Essa modalidade de inserção no mundo colonial garantiu, aos aldeados, o acesso a mecanismos de reivindicação diferenciados e inseridos na própria rede burocrática da administração colonial.

Os índios recém-chegados encontravam, no espaço da povoação, fronteiras muito bem demarcadas que estabeleciam diferenças visíveis entre quem chegava e quem já estava aldeado. O afluxo contínuo de novos grupos étnicos aos aldeamentos através dos descimentos, certamente, obrigou as lideranças já estabelecidas a constantes arranjos internos o que permitiria compreender o clima de tensão permanente em vários deles. Por outro lado, as

populações aldeadas pertencentes à mesma etnia, ou a grupos lingüísticos aparentados, criaram situações não menos tensas. Solidamente estabelecidas sobre suas redes de parentesco e hierarquia tribais, obstaculizaram o quanto puderam a ação de Diretores e outros agentes coloniais.<sup>7</sup>

Diante desse quadro, percebe-se que viver no aldeamento pombalino requeria muito mais que o simples uso da força para impor este ou aquele projeto. Os índios envolvidos nesse renovado jogo cotidiano de formulações e reformulações apreendiam, com rapidez, as regras e as fronteiras dessas relações. O Diretório havia estabelecido os procedimentos, mas cabia aos índios um papel chave na sua implementação e é nesse espaço que sua intervenção se tornará evidente, readequando as determinações legais aos limites possíveis do vivido.

#### A quem recorrer

A própria estrutura do aldeamento pombalino possibilitava a manutenção de redes de parentesco e sólidas relações tribais. Nessa perspectiva e, na medida mesmo que suas lideranças eram reconhecidas no circuito político da vila, é compreensível que os índios das povoações recorressem às suas lideranças para resolver querelas próprias e que, a essa altura, só podiam emergir por conta das demandas colocadas pelo cotidiano da colônia. Tal era o caso das portarias de concessão de trabalhadores, concedidas pelo governador do Estado, mas que requeriam que Principais e/ou Diretores identificassem e enviassem os homens e as mulheres para o cumprimento de tarefas fora da povoação. Da parte dos designados, a desobediência a essas ordens podia assumir, pelo menos, duas formas: a recusa individual e a coletiva.

A despeito da discutível eficácia na atitude de matar o portador das más notícias, parece ser adequado classificar como recusa individual a estratégia adotada, em 1762, pelos dois índios que foram enviados pelo ouvidor Lourenço Costa para Belém, culpados do assassinato de um outro que tinha ido à suas roças avisar que tinham sido concedidos em portaria pelo governador.<sup>8</sup>

Mais sutil, porém não menos eficaz, era o recurso à **ausência**. Ausentar-se do aldeamento era estratégia comum para fazer valer prerrogativas e de grande impacto na medida em que comprometia, diretamente, o funcionamento da povoação. Mais eficiente ainda se essa retirada – normalmente pacífica – fosse conduzida pelas próprias lideranças indígenas. Foi o que aconteceu na vila de Soure, quando, em 1759, o vigário Correia foi obrigado a informar ao governador mais uma (das muitas) fugas dos índios daquela vila. A razão mais freqüente, de acordo com o vigário, devia-se ao fato de “os mandarem para o serviço das Portarias sem lhes deixarem fazer as suas roças para sustento de suas mulheres e filhos”. As ausências constituíam-se em uma das mais eficazes estratégias políticas empregadas pelas populações aldeadas na defesa de seus propósitos e representaram, na prática, um limite importante na convivência cotidiana no âmbito das povoações, colocando diretores em difícil situação para atender às demandas de mão-de-obra.<sup>9</sup>

Os *Principais* também podiam funcionar como negociadores dentro dos próprios trâmites burocráticos sem sequer precisar retirar-se de sua povoação recorrendo a uma simples, mas convincente, correspondência. Foi esse o caminho que o *Principal* Vicente de Almeida Souza, de Nogueira, empregou quando quis garantir o posto de cabo de canoa para o marido de uma sobrinha em 1764.<sup>10</sup>

Diante do pedido do *Principal*, o governador da Capitania o encaminhou ao Capitão-general do Estado, ratificando-o, porque o solicitante era “um dos melhores e mais fiéis dos que tem o Solimões e pelos seus merecimentos, seja credor de ser atendido(...)”. Na leitura e nos rogos do governador, a fidelidade do *Principal* de Nogueira devia ser recompensada, mas o que estava em jogo mesmo era a continuidade dessa fidelidade e o jogo de barganhas a ela inerente: “Devo rogar a V. Exc.<sup>a</sup> que o satisfaça, porque essa casta de Gente costuma desconfiar de qualquer coisa, e em tudo querem que os sirvam.”<sup>11</sup>

Não era estranho ao cotidiano das povoações pombalinas que os *Principais* acabassem “acumulando” cargos na medida em que podiam ser membros efetivos da câmara na condição de juízes e vereadores como ocorreu na Câmara de Ega (1777), quando o *Principal* Romão de Moraes era um de seus vereadores e, em 1799, era a vez do *Principal* de Alvellos, João da Silva, ocupar o assento de vereador na mesma casa. Se às câmaras locais cabia o ônus das decisões referentes à administração da povoação, os *Principais* também podiam intervir nas decisões do Senado. Durante a correição realizada pelo ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio (1774-1775), suas recomendações deixam clara a necessidade de ouvir e considerar as posições dos índios oficiais e *Principais* quanto aos locais de construção das olarias porque “os mesmos Índios são membros desta República.”<sup>12</sup>

As questões abertas pela concessão das patentes militares, pela eleição para os postos e cargos das Câmaras, pela indicação para os empregos como meirinhos (*bariquaras*)<sup>13</sup> e cabos de canoas das vilas deixam entrever a densidade das articulações políticas e negociações internas em curso que, não necessariamente, passavam pelo uso da força e da coerção de Diretores. Ao contrário. É possível perceber que, *pari passu* ao emprego da coação simples dos Diretores, os índios, no exercício de seus cargos e postos, poderiam rever articulações e mobilizá-los ao seu favor. Assim pode ser considerado o acontecido em uma noite de setembro de 1784, quando a casa do Diretor de Maripí (rio Japurá) foi furtada. Os prováveis culpados foram imediatamente caçados pelas escoltas de terra e água enviadas pelo comando militar. No rio, prenderam uma embarcação e sua carga, mas nela estava apenas um índio. Os outros, escondidos na mata, logo foram capturados pela patrulha de terra. Eram três: uma mulher, um rapazinho e um homem. Tudo estaria resolvido com a captura dos quatro se o *bariquara* da povoação não tivesse suas próprias idéias; graças a ele e com sua colaboração, o homem capturado na mata fugiu da povoação, deixando comandante e diretor sem saber o que fazer.<sup>14</sup>

De acordo com o ouvidor Antônio José Pestana da Silva, os Diretores escolhiam e nomeavam seus próprios meirinhos chamados de *bariquaras* “para executores das suas determinações”. Impossível saber as razões que levaram o *bariquara* de Maripí a sair em defesa do índio preso. Mas é evidente sua postura incisiva de desafio e confronto com as autoridades, na contramão do que seria esperado de alguém escolhido apenas para executar as determinações disciplinadoras do diretor. Sem contar que a vítima do furto era o próprio diretor.<sup>15</sup>

Um traço fundamental do Diretório, recuperado por Barbara Sommer, relaciona-se com a idéia de que, a partir de sua implementação, havia sido possível viabilizar referências coletivas aos índios aldeados. Durante a sua vigência, foi possível aos grupos étnicos descidos e aldeados, manter uma certa homogeneidade pela manutenção de suas redes de parentesco e de poder político. Em certa medida, foram os mecanismos de hierarquização interna engendrados pelo Diretório que possibilitaram aos índios sua inserção no mundo colonial, mas ao mesmo tempo que lhes garantiu a possibilidade de negociar, engendrando espaços de intervenção política nos projetos coloniais.

Para além do caráter fragmentário da documentação, ainda assim é possível perceber que, no contexto do Diretório, algumas das possibilidades de recurso dos índios aldeados passavam pela figura-chave dos *Principais* e reforçam a existência de uma certa noção de comunidade no contexto do aldeamento pombalino.

E receberá mercê...

A fala de Coutinho, que abriu esse texto, reportava o fim do Diretório Pombalino e sua tutela exacerbada sobre os índios. Garantidas suas liberdades e direitos, a partir de 1798, eram todos vassalos perante as leis e as justiças reais. Fiéis à preocupação original desse texto, comparar os dois dispositivos legais no que diz respeito ao acesso à justiça é (quase) irresistível. Embora esteja fora dos limites estabelecidos para esse texto, é possível perceber – de maneira ainda incipiente – que se as referências coletivas que Diretório havia viabilizado foram abolidas, os caminhos da justiça também deveriam sofrer alguma inflexão.

Em termos comparativos, aparentemente o principal traço da nova legislação indigenista produzida com a extinção do Diretório pombalino tenha sido a progressiva acentuação de um processo de individualização dos índios aldeados. Assim, a Carta de 1798, em sentido contrário ao Diretório, os apreendia como indivíduos no contexto das vilas e povoações e, enquanto tais, a legislação agora não mais distinguia vassalos sendo que todos estavam sujeitos, indistintamente, à autoridade das câmaras. Como já se afirmou, o Diretório, ao percebê-los no conjunto estabelecido pela povoação, ainda permitia a manutenção de uma certa noção de comunidade na qual o indivíduo – descido como parte de um grupo – podia referenciar-se às suas lideranças, valer-se de suas articulações étnicas e de parentesco para incorporar-se às hierarquias coloniais, usufruir em conjunto dos bens do Comum, agir em conjunto para garantir prerrogativas que eram – ao fim e ao cabo – relativas a seu próprio grupo.

A Carta extinguiu essa possibilidade, acentuando a autonomia das câmaras e não mais distinguindo os índios aldeados como grupos separados no contexto das vilas e lugares: todos seriam sujeitos às câmaras, tal como os outros vassalos; não mais existiriam bens do Comum dos quais se pudessem auferir rendimentos, independentemente dos rendimentos usuais das câmaras; todos poderiam realizar os ajustes e contratos que julgassem convenientes para seus trabalhos; quem possuísse propriedades, rentáveis o suficiente para fazer frente aos dízimos, estava fora do alcance do recrutamento compulsório. Até mesmo a autoridade dos Principais ficou restrita à manutenção de determinados privilégios, mas seu poder de mando no espaço da vila ficaria condicionado à efetiva ocupação de cargos na *República* e não mais de maneira paralela à existência dela como tinham funcionado as povoações pombalinas. Sujeitos às mesmas leis, os índios já aldeados deveriam buscar seus próprios mecanismos de proteção individual e suas próprias estratégias de sobrevivência, já que as referências coletivas (lideranças, terras, bens do Comum) tinha sido abolidas.

Mas a diversidade das percepções do que é justo é imensa, como se pode perceber na presença e atuação das lideranças indígenas no interior dos órgãos de administração. Sua força foi significativa nesse mundo colonial ao refazer os seus papéis na administração desse mundo transformado. A composição multiétnica desses organismos não deixou de representar novos espaços de poder no mundo colonial e esses foram ocupados, mas não exatamente pelos vassalos que a Coroa queria. Aquela que deveria ser a via pela qual seriam apagadas as referências étnicas dos índios, transformando-os em compulsórios vassalos úteis, se revelou como outra fronteira de ajustes e também de embates. Ainda que tenham sido incorporados ao mundo colonial, é possível perceber que se utilizam da sua lógica, movimentando-a não só em benefício próprio, já que a ocupação dos cargos abriu o caminho de acesso para a chave da riqueza nesse mundo colonial amazônico, mas também em defesa de interesses coletivos..

Quando a Carta foi implementada e se avançou na tendência de enfraquecimento e diluição das comunidades formadas sob o Diretório, essas mesmas comunidades que vão buscar reagir à perda de suas prerrogativas. As saídas estratégicas ainda serão alternativas disponíveis, para algumas mas, ao mesmo tempo, outras recorrerão à própria autoridade colonial para manter a sua autonomia, colocada em xeque pelo fim do Diretório. Sem dúvida era esse o sentido quando a Câmara de Faro requereu a suspensão da venda dos bens do Comum daquela povoação, especialmente as casas do diretor, porque tinham sido edificadas para servir aos trabalhos da Câmara; foram atendidos. Em 1799, foi a vez das mulheres de Portel argumentarem que elas não poderiam permitir a venda de suas rodas de fiar e teares porque eram seus instrumentos de trabalho e fonte de seu sustento. O governador concordou e as mulheres de Portel continuaram a usar as rodas e os teares coletivamente.<sup>16</sup>

---

<sup>1</sup>Esse texto baseia-se em pesquisa realizada para a tese de Doutorado em História, *Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia. Sertões do Grão-Pará, c. 1755-c. 1823*, defendida na Universidade Federal Fluminense (2001). Também incorpora resultados de projeto de pesquisa financiado pelo CNPq/MCT. A citação de Coutinho está em **Plano para a civilização dos índios do Pará** - 2.8.1797. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro – ANRJ - Códice 101, v. 2, fls.54-82.

<sup>2</sup> A expressão *Amazônia Portuguesa* designa, *grosso modo*, as áreas pertinentes aos **Estados** distintos do **Estado do Brasil** na América Portuguesa. De acordo com a cronologia desse texto, referencia os territórios do **Estado do Grão-Pará e Maranhão** (1751-1774) e do **Estado do Grão-Pará e Rio Negro** (1774-1808). Cf. Patrícia Melo Sampaio. “Administração colonial e legislação indigenista na Amazônia portuguesa” in Mary Del Priore e Flávio dos Santos Gomes (orgs.) *História e margens: imagens coloniais e pós-coloniais*. RJ: Campus, 2003, no prelo. Reconhecer as distinções político-administrativas que, no limite, acabaram por garantir identidades diferenciadas à colônia portuguesa na América permite-nos chamar a atenção para o fato – de resto, freqüentemente ignorado pela historiografia – de que a colônia “brasileira” não se constituía em uma unidade no século XVIII.

<sup>3</sup> O *Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, enquanto sua Majestade não mandar o contrário* foi criado pelo Alvará de 03.05.1757 e confirmado pelo Alvará de 17.08.1758; nessa mesma ocasião teve sua aplicação estendida às povoações indígenas do Estado do Brasil. O texto da lei aqui utilizado está em José Oscar Beozzo. *Leis e regimentos das missões*. SP: Loyola, 1983, pp.129-167.

<sup>4</sup> Cf. Heloísa L. Belloto “Pombal - Marquês de.” in M.<sup>a</sup> Beatriz Nizza da Silva. *Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil*. Lisboa: Verbo, 1994. pp. 645-648. Quanto à relação entre miscigenação e crescimento populacional, lembramos que esse é o argumento formal já que não havia a menor necessidade de “estimular” a miscigenação. A diferença é que, com o Alvará de 04.04.1755, se institucionalizou uma política de premiação para os casamentos interétnicos e isso, de certo modo, demarca uma fronteira diferenciada para as ações que já vinham ocorrendo.

<sup>5</sup> Diretório, §§ 9, 18, 25, 49 e § 71. No caso específico do tabaco, a Coroa criou um estímulo especial àqueles que se aplicassem à sua cultura; à proporção das arrobas de tabaco que entrassem na Casa de Inspeção, se lhes seriam distribuídos os empregos e os privilégios. Quanto aos casamentos, a lei diz, claramente, que serviriam para reforçar a política de “igualdade” com que acenava a Coroa “persuadindo as Pessoas Brancas que os Índios tanto não são de inferior qualidade a respeito delas, que dignando-se Sua Majestade de os habilitar para todas aquelas honras competentes às graduações de seus postos, consequentemente ficam logrando os mesmos privilégios às Pessoas que casarem com os ditos Índios.” Ver §§ 88 - 91.

<sup>6</sup> Diretório, §§ 78 - 79.

<sup>7</sup> Ver Barbara Sommer. *Negotiated settlement. Native amazonians and portuguese policy in Pará, Brazil, 1758 – 1798*. PhD Thesis – University of New Mexico, New Mexico, 2000.

<sup>8</sup> Arquivo Público do Pará - APP, Códice 54, Doc. 96, 29.03. 1762

<sup>9</sup> APP – Códice 17, doc. 18, 1759.

<sup>10</sup> APP – Códice 17 – Doc. 41 – Nogueira, 20 de abril de 1764.

<sup>11</sup> Museu Amazônico - MA – RN C001 – Doc. 45, p. 346. Barcelos, 20 de junho de 1764.

<sup>12</sup> Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio. *As viagens do ouvidor Sampaio*. Manaus: ACA, 1985, pp.142-143 e 148. [Ed. Fac-similar]

<sup>13</sup> Meirinho: “antigo oficial de justiça que tinha direito de prender, citar, penhorar e de executar outros mandatos judiciais, e que corresponde ao actual oficial de diligências; beleguim.” Cf. Antônio Moraes Silva. *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*. 10<sup>a</sup> ed. V. VI, Ed. Confluência., p. 644.

<sup>14</sup> MA – APP – R 004 (Mic.), doc. 45. 1784 - Correspondência de Manoel Valadão ao Tenente-Coronel João Batista Mardel.

<sup>15</sup> Antônio José Pestana da Silva. “Meios de dirigir o governo temporal dos Índios” in Alexandre Mello Moraes. *Corografia Historica, Chronographica, Genealogica, Nobiliarquica e Política do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Americana, 1858 - 1860, v. IV, pp. 122 - 183.

<sup>16</sup> Cf. Barbara Sommer. *Negotiated Settlements*, p. 312-313.